



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

TERMO DE COMPROMISSO

Estabelece compromisso para encaminhamento de instrumento normativo visando à incorporação gradual da parcela remuneratória denominada PCCS, no percentual de 47,11%, calculado sobre o vencimento básico e a Gratificação de Atividade Executiva – GAE, incidente sobre os valores constantes da tabela de remuneração de fevereiro de 2006.

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado, a Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente, neste ato representada pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego e, do outro lado, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social – CNTSS, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS e a Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal – CONDSEF, neste ato representadas por seus dirigentes, têm como justo e acordado o seguinte.

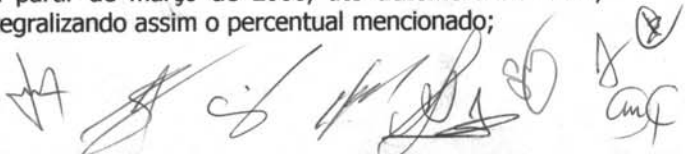
Considerando que:

- 1) existe uma controvérsia judicial a respeito da parcela remuneratória denominada PCCS, decorrente de várias decisões administrativas e judiciais nos últimos dezoito anos;
- 2) essa controvérsia gerou uma série de conflitos na política de recursos humanos no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no Ministério da Previdência Social e no Ministério do Trabalho e Emprego;

- 3) a controvérsia gerou movimentos paretistas no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no Ministério da Previdência Social e no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4) é desejo do Governo Federal e das Entidades Sindicais construir solução negociada para tais questões, solucionando os conflitos;
- 5) a solução deve observar os marcos legais, judiciais, orçamentários e administrativos, sem gerar novos conflitos;
- 6) a solução referente à incorporação do índice de 47,11% não incluirá parcelas referentes a período anterior à data de publicação de lei que reestruture a carreira da seguridade social e do trabalho.

Acordam entre as partes que:

1. A solução dar-se-á por meio de lei específica, através da reestruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho criada pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, que incorporará o percentual que motiva a controvérsia, até dezembro de 2011;
 - 1.1 A efetivação da proposta se dará por meio do envio, no prazo de trinta dias, a contar da assinatura do presente Termo, de instrumento adequado ao Congresso Nacional e será encaminhada para análise a possibilidade de medidas que possam acelerar o processo visando a mais rápida aplicação da situação ora proposta;
2. O percentual de 47,11% calculados sobre o vencimento básico e a Gratificação de Atividade Executiva (GAE) referente ao mês de fevereiro de 2006, dos atuais servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão do Ministério da Saúde, da Fundação Nacional de Saúde, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, que não recebem, por decisão judicial ou administrativa, qualquer percentual por conta da Lei 7.686/1988, será acrescido, por meio de 12 (doze) parcelas remuneratórias, a partir de março de 2006, até dezembro de 2011, conforme tabela abaixo, integralizando assim o percentual mencionado;



PERÍODO	PARCELAS	% SOBRE A PARCELA ANTERIOR	% ACUMULADO
MAR/2006	1ª	3,00	3,00
DEZ/2006	2ª	6,23	9,42
MAR/2007	3ª	4,30	14,13
DEZ/2007	4ª	4,13	18,84
MAR/2008	5ª	3,97	23,56
DEZ/2008	6ª	3,81	28,27
MAR/2009	7ª	2,94	32,04
DEZ/2009	8ª	2,86	35,81
MAR/2010	9ª	2,77	39,57
DEZ/2010	10ª	2,7	43,34
MAR/2011	11ª	1,32	45,23
DEZ/2011	12ª	1,29	47,11

3. Os servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, serão enquadrados de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos;

3.10 enquadramento de que trata este item dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da Lei, resultando na manutenção da situação funcional e remuneratória atual;

3.2 Será reaberto prazo para que os servidores do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Fundação Nacional de Saúde, integrantes do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970, possam exercer a opção pelo ingresso na Carreira da Seguridade Social e Trabalho;

3.3 O servidor que já recebe o PCCS no valor equivalente a 47,11% ou outro, por decisão judicial ou administrativa, será enquadrado de acordo com sua atual remuneração;

3.4 O servidor que já recebe, por decisão judicial ou administrativa, percentual superior aos 47,11% terá a parcela excedente classificada como vantagem pessoal (judicial ou administrativa);

3.5 O servidor que já recebe, por decisão judicial ou administrativa o percentual inferior aos 47,11%, terá a complementação da diferença até o limite da integralização do percentual mencionado;

4. O servidor que não recebe o valor, ou a parcela, do PCCS (itens nº 3.2, 3.3 e 3.4) renunciará automaticamente aos valores a vencerem após a publicação da lei que reestruturará a carreira, limitado ao percentual de 47,11%, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 02 de dezembro de 1988, salvo manifestação irretratável do servidor, resultando na manutenção da situação funcional e remuneratória atual;

5. A implantação da reestruturação da carreira citada no item 1 acima, será proposta em até 30 dias a contar da assinatura do presente Termo, com o encaminhamento, à Casa Civil da Presidência da República, de proposta de instrumento normativo dispondo sobre o plano de reestruturação da carreira e os requisitos para opção, comprometendo-se as partes com o esforço para a publicação no menor prazo possível;

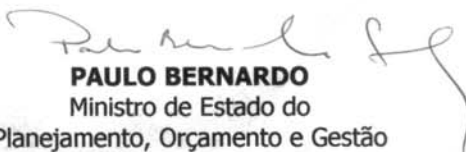
A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals.

6. Será instituído um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes do Governo e das entidades nacionais representativas dos servidores dos Ministérios da Saúde, Trabalho e Emprego e Previdência Social – CNTSS/CUT, FENASPS e CONDSEF, no limite de cinco representantes por entidade, com vistas à elaboração de proposta de reestruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho criada pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2003, com início das atividades em 1º de outubro de 2005 e término em 30 de junho de 2006, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, se necessário;
 - 6.1 O Grupo terá como prioridade os temas: composição da carreira, definição da estrutura de cargos e suas atribuições, evolução do servidor na carreira, jornada de trabalho, relação ativos/inativos, recomposição de tabela remuneratória, definição de piso e teto salarial, amplitude, interstícios, incorporação de gratificações;
 - 6.2 Os efeitos decorrentes do trabalho desenvolvido pelo Grupo ocorrerão a partir do primeiro trimestre de 2007;
7. Será instituído um segundo Grupo de Trabalho (GT), com composição igual à do grupo anteriormente mencionado e prazo de sessenta dias, a contar da assinatura do presente Termo, tendo como objetivo a elaboração de propostas para os seguintes temas:
 - 7.1 Situação funcional dos servidores de outros órgãos hoje cedidos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - 7.2 Reestruturação dos quadros de servidores da ANVISA;
- 8 No prazo de até 60 dias, a contar da assinatura do presente Termo, o Governo se compromete a elaborar proposta visando adequar a relação entre a natureza e a forma de pagamento da indenização de campo hoje paga aos servidores da FUNASA;
- 9 A Secretaria de Recursos Humanos se compromete a enviar aos Núcleos Regionais do Ministério da Saúde orientação quanto à aplicação do Decreto Nº 4.836, de 9 de setembro de 2003;



- 10 Considerando o encerramento do movimento paredista e o retorno às atividades normais dos órgãos, com o retorno ao trabalho dos servidores que participaram da paralisação, o governo propõe a discussão sobre a reposição dos dias parados, com a normalização dos serviços acumulados e a garantia dos serviços públicos prestados à sociedade, garantindo que não ocorrerão quaisquer tipos de punições ou discriminações aos servidores em função da participação no referido movimento grevista.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2005


PAULO BERNARDO
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão


NELSON MACHADO
Ministro de Estado da
Previdência Social


SARAIVA FELIPE
Ministro de Estado da Saúde


LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do
Trabalho e Emprego


CUT


CNTSS/CUT


FENASPS


CONDSEF